

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**Gabinete do Vereador Professor Jocelino**

**Processo nº 33431/2025**

**Projeto de Lei nº 565/2025**

**Autoria:** Vereadora Camillo Neves e Bruno Malias

**Relator:** Vereador Professor Jocelino

**Ementa:** dispõe sobre a criação do observatório da violência política digital de gênero e/ou raça contra mulheres no âmbito municipal e dá outras providências.

**M A N I F E S T A Ç Ã O**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Bruno Malias e Camillo Neves, que pretende incluir o Dia Municipal do Beach Soccer, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, conforme alterações no Anexo I da Lei nº 9.278/2018.

O projeto vem acompanhado de justificativa ressaltando o impacto cultural e esportivo do beach soccer na cidade e a relevância da data escolhida, vinculada ao primeiro título mundial da seleção brasileira em 2006.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito administrativo da proposição.

**Bota  
Fé  
que  
dá**

**Gabinete 502**

**Telefone:** 27 99651-3100

**contato@professorjocelino.com**

**  profjocelino**

**Câmara Municipal de Vitória**

**Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,**

**1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,**

**CEP: 29050-940**

## II – ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e competência legislativa

A matéria trata de inclusão de data comemorativa e evento simbólico no calendário municipal, tema cujo conteúdo se insere na competência legislativa do Município, conforme os arts. 30, I e II, da Constituição Federal, e art. 18, II, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Nesse sentido, não há vício de iniciativa, por não envolver organização administrativa, criação de despesa obrigatória ou atribuições de órgãos públicos.

Não se identifica inconstitucionalidade formal.

### 2. Constitucionalidade material e juridicidade

A redação do projeto é simples e segue o padrão já utilizado para acrescentar datas comemorativas ao Anexo I da Lei 9.278/2018. A técnica legislativa é compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, respeitando estrutura mínima e clareza textual.

Identifica-se apenas **repetição desnecessária do comando “Altera o Anexo I...” em dois artigos diferentes** (art. 1º e 2º), quando poderia ter sido agrupado em único dispositivo, porém trata-se de vício meramente formal, sem prejuízo substancial.

### 3. Análise de mérito

Embora o Município já possua extenso calendário oficial, com inúmeras datas e eventos, não há impedimento material para inclusão de nova comemoração relacionada ao esporte. O beach soccer possui **prática difundida na cidade e relação direta com a cultura litorânea local**, argumento destacado na justificativa do autor.

O projeto não cria obrigações financeiras ao Executivo, não institui feriado, tampouco gera despesa continuada. Trata-se de **data comemorativa meramente simbólica**, sem impacto orçamentário, preservando a autonomia municipal para promoção do esporte.

Assim, **o mérito é socialmente pertinente e compatível com o interesse público.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que **o Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e tecnicamente correto**, não havendo impedimentos formais ou materiais à sua tramitação. Assim, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

**Professor Jocelino**

**Vereador – PT**